



Escola Nacional de Administração Pública  
Especialização em Gestão de Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento Social

**AVALIAR OS AVANÇOS E IDENTIFICAR OS DESAFIOS DO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI  
NO BRASIL**

Brasília  
2013

**LUCIANO DE PAULA MIRANDA**

**AVALIAR OS AVANÇOS E IDENTIFICAR OS DESAFIOS DO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI  
NO BRASIL**

Trabalho de conclusão de Curso de Especialização, como requisito para obtenção do grau de Especialista em Gestão de Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento Social, pela Escola Nacional de Administração Pública.

Orientador: Prof. Dr. Trajano Augustus Tavares Quinhões

Brasília  
2013

**LUCIANO DE PAULA MIRANDA**

**AVALIAR OS AVANÇOS E IDENTIFICAR OS DESAFIOS DO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI  
NO BRASIL**

Trabalho de conclusão de Curso de Especialização, como requisito para obtenção do grau de Especialista em Gestão de Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento Social, pela Escola Nacional de Administração Pública.

Orientador: Prof. Dr. Trajano Augustus Tavares Quinhões

Aprovado pela Banca Examinadora em Dezembro de 2013:

---

Orientador  
Prof. Dr. Trajano Augustus Tavares Quinhões

---

Examinador 1  
Prof. Amarildo Baesso

Brasília  
2013

A Deus, por esta oportunidade de crescimento profissional na área de Políticas Públicas voltadas à Proteção e Desenvolvimento Social.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por sua maior expressão de amor pela humanidade. À minha mãe, por seu exemplo de vida e dedicação. Aos meus irmãos, amigos e colegas de curso de especialização, pelo apoio emocional dispensado a mim durante todo o curso. Aos professores ministradores das disciplinas, pelo conhecimento transmitido. Ao meu orientador, Prof. Dr. Trajano Augustus Tavares Quinhões, pelas suas orientações, essenciais na conclusão desta monografia.

## RESUMO

Este trabalho possui como finalidade verificar a atuação da principal política pública executada no ramo da proteção social à criança e ao adolescente em situação de risco, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, bem como identificar os principais problemas e desafios associados à gestão e implantação do programa no Brasil. O PETI concede uma bolsa, por meio da sua integração com o Programa Bolsa Família – PBF, às famílias de crianças e adolescentes de 7 a 15 anos em substituição à renda obtida com tais formas de trabalho. Em contrapartida, as famílias têm que matricular seus filhos na escola e fazê-los frequentar a Jornada Ampliada. Os problemas são desde culturais, que consistente na desconstrução e desnaturalização da ideia do trabalho infantil como prática benéfica, até causas como: a falta de renda mínima, a ineficiência do sistema educacional brasileiro e o desejo do trabalho precoce de muitas crianças e adolescentes. Dados e das informações foram obtidos por meio de uma revisão bibliográfica, utilizando-se de artigos acadêmicos, pesquisa na *internet* dos portais oficiais dos órgãos federais responsáveis pela gestão e fiscalização deste programa. Foram observados resultados positivos com relação a esse tipo de política pública adotada pelo governo. Longe de ser a solução de todos os males, o índice de crianças trabalhando no Brasil decresceu nos últimos anos, o que significa dizer, apesar de não ser a medida mais eficaz, principalmente quando aplicada de forma isolada, sem acompanhamento ou fiscalização, que no mínimo é uma medida viável quanto à redução da desigualdade e aumento na renda média das famílias mais pobres.

**PALAVRAS-CHAVE:** Trabalho infantil. Política Pública. Programa PETI. Enfrentamento. Desafios. Avanços. Modificações.

## **ABSTRACT**

This work has as objective to verify the performance of the main public policy implemented in the field of social protection of children and adolescents at risk , the Program for the Eradication of Child Labor - PETI and identify the main problems and challenges associated with managing and implementation of the program in Brazil . PETI scholarship grants, through its integration with the Bolsa Família Program - PBF , to families of children and adolescents aged 7 to 15 years to replace the income from such forms of work . However, families must enroll their children in school and make them attend Extended Day. The problems are from cultural, that consistent and denaturalization and deconstruction of the idea of child labor as a beneficial practice , to causes such as lack of minimum income, the inefficiency of the Brazilian educational system and the desire of the early work of many children and adolescents . Data and information were obtained through a literature review using academic articles, research on the internet portals of the officers of federal agencies responsible for the management and oversight of this program. Positive results in relation to this type of public policy adopted by the government were observed. Far from being the solution to all ills , the rate of children working in Brazil decreased in recent years , which is to say , although not the most effective measure , especially when applied in isolation , without monitoring or supervision , which in minimum is a viable as to reduce inequality and increase in the average income of the poorest families so far .

**KEYWORDS:** Child labor. Public Policy. PETI program. Coping. Desafios. Avanços. Modifications.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
1.1 JUSTIFICATIVA.....	2
1.1.1 PROBLEMA DE PESQUISA E OBJETO DE ESTUDO.....	4
1.2 OBJETIVO GERAL.....	5
1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	5
1.4 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA.....	7
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>8</b>
2.1 CONTEXTO DO PROBLEMA DO TRABALHO INFANTIL NO MUNDO.....	8
2.2 CONTEXTO DO PROBLEMA DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.....	11
2.3 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI.....	15
2.4 OBJETIVOS, METAS E AÇÕES DO PETI.....	22
2.5 RESULTADOS OBTIDOS NO PETI.....	27
2.5.1 POSITIVOS OU AVANÇOS.....	27
2.5.2 NEGATIVOS OU DESAFIOS.....	32
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>40</b>
<b>4 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>42</b>



## 1. INTRODUÇÃO

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI<sup>1</sup> foi criado em 1996, com o objetivo de erradicar as chamadas piores formas de trabalho infantil no país – aquelas consideradas perigosas<sup>2</sup>, penosas, insalubres ou degradantes, uma vez que no Brasil o trabalho infantil é ilegal.

Para isso, o PETI concede uma bolsa, por meio da sua integração com o Programa Bolsa Família – PBF<sup>3</sup>, às famílias de crianças e adolescentes de 7 a 15 anos em substituição à renda obtida com tais formas de trabalho. Em contrapartida, as famílias têm que matricular seus filhos na escola e fazê-los frequentar a Jornada Ampliada<sup>4</sup>.

O programa, administrado pelas prefeituras, contempla crianças e adolescentes, cuja renda *per capita* mensal da família não ultrapasse meio salário mínimo. Essas crianças e adolescentes recebem a bolsa criança-cidadã (R\$ 25 nas zonas rurais e R\$ 40 nos centros urbanos), são obrigadas a frequentar<sup>5</sup> as aulas e passam o resto do dia num centro do PETI, onde monitores desenvolvem atividades culturais, esportivas e de lazer (CRESCER, 2010).

Segundo Brasil (2010b, p.40), este Programa de âmbito nacional articula um conjunto de ações visando proteger e retirar crianças e adolescentes da prática do trabalho precoce, resguardado o trabalho na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em conformidade com a Lei de Aprendizagem nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000<sup>6</sup>.

---

1 Por meio da Portaria nº 458, de outubro de 2001, a Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, estabeleceu as diretrizes e normas do PETI. A referida Portaria introduziu as comissões de erradicação do trabalho infantil no âmbito estadual, do DF e municipal, de caráter consultivo e propositivo, com participação do governo e da sociedade civil, tendo como objetivo, na época, contribuir para a implantação e implementação do PETI.

2 Trabalho perigoso é conceituado como sendo todo trabalho que pela sua natureza ou tipo têm efeitos nocivos na criança e adolescente e, por isso, são proibidos as crianças até 12 anos e adolescentes até 18 anos. São todas as tarefas perigosas ou desenvolvidas em locais perigosos (previstas em lei). Trabalho insalubre é aquele prestado em condições que expõem o trabalhador a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos (CLT, art. 189, e NR 15).

<sup>3</sup> Por meio da Portaria GM/MDS nº 666 de 28 de dezembro de 2005, disciplinou a integração do Programa PETI e o Programa Bolsa Família – PBF.

<sup>4</sup> Entende-se como sendo as ações socioeducativas e de convivência realizadas pelo PETI.

<sup>5</sup> A frequência mínima deve ser de 85% da carga horária mensal e pode ser verificada em cada escola.

<sup>6</sup> Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Publicada em – Diário Oficial da União - DOU de 20/12/2000.

É um programa de natureza intergovernamental e intersetorial que pressupõe, nas três esferas de governo, com o apoio da OIT<sup>7</sup>, a integração de um conjunto de organizações governamentais e não governamentais em torno do desenvolvimento de iniciativas, estratégias e ações de combate ao trabalho precoce (BRASIL, 2010b, p.40).

Porém, o programa em questão apresenta problemas desde culturais, que consistem na desconstrução e desnaturalização da ideia do trabalho infantil como prática benéfica, até causas como: a falta de renda mínima, a ineficiência do sistema educacional brasileiro e o desejo do trabalho precoce de muitas crianças e adolescentes.

Os dados e as informações quanto à atuação e os impasses deste programa foram obtidos por meio de uma revisão bibliográfica, utilizando-se pesquisa na *internet* dos portais oficiais dos órgãos federais responsáveis pela gestão e fiscalização deste programa, bem como de diversos documentos impressos.

Desta forma, este estudo possui como finalidade avaliar os avanços e identificar os desafios do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no Brasil. Bem como: Contextualizar o problema do Trabalho Infantil e o seu Enfrentamento no Mundo; Contextualizar o problema do Trabalho Infantil e o seu Enfrentamento no Brasil; Delinear o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI em seus objetivos, suas metas e ações; Identificar os principais resultados positivos e negativos associados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

## **1.1 JUSTIFICATIVA**

Nota-se que o trabalho infantil faz parte da história e da cultura do Brasil. Contudo, a percepção de naturalização do trabalho de crianças e adolescentes foi fortemente questionada no país, especialmente a partir da década de 1980 com a ampla mobilização social de organizações governamentais e não governamentais, que ganhou força durante o Congresso Constituinte (1986-1988) e foi promulgada da nova Constituição Federal em 1988.

---

7 A Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho - OIT é um importante instrumento jurídico internacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil, pois, além de recomendar a elevação progressiva dos limites de idade mínima para o trabalho, estabelece esforços para que por meio de políticas públicas possam se garantir a efetiva prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Na visão geral sobre o trabalho infantil no Brasil, Silveira *et al.* afirmam que:

A erradicação do trabalho infantil é uma meta que, desde o início dos anos 90, vem se tornando prioridade na agenda das políticas sociais no Brasil. Tema pouco conhecido até então, ou diluído em meio às questões do "menor abandonado", dos "meninos e meninas de rua", a proteção das crianças e adolescentes trabalhadores entrou para a pauta do governo e da sociedade brasileira, em grande parte como um reflexo das iniciativas de instituições multilaterais dedicadas à defesa dos direitos da infância e como resposta às pressões exercidas pela comunidade mundial (SILVEIRA *et al.*, 2000, p.3).

Silveira *et al.* (2000, p.3) citam o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil - IPEC, criado no ano de 1992, pela Organização Internacional do Trabalho, como um grande marco no Brasil, especificamente sobre a questão do trabalho infantil.

Posteriormente ao IPEC, concretamente, ao final de 1995, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI conseguiu intervir, em parceria com o governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nas carvoarias, por meio da elaboração do Plano de Ação Integrada (PAI) e da instalação de uma coordenação local, cujo objetivo era implementar este Plano (BRASIL, 2004, p.33).

Com a criação do PETI, o qual adotou a metodologia de intervenção do PAI, o Fórum concentrou esforços na criação e articulação da Rede Nacional de Fóruns Estaduais de Combate ao Trabalho Infantil, consolidada em 2003.

A formação dessa Rede foi fundamental para a elaboração do documento intitulado "Diretrizes para a Formulação de uma Política Nacional de Combate ao Trabalho Infantil", com a finalidade de servir como base para a construção de políticas públicas de combate ao trabalho infantil no Brasil (BRASIL, 2004, p.33).

De acordo com Brasil (2004, p.33) esse documento foi apresentado e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA<sup>8</sup>, sendo amplamente divulgado em vários eventos, bem como encaminhado ao Congresso Nacional e à Presidência da República.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT (2009, p.88 - 90), em seguida, a cobertura do PETI foi ampliada para os estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe e Rondônia, num esforço do Estado brasileiro de implantar políticas públicas

---

<sup>8</sup> Em novembro de 1999, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA incorporou a presente proposta durante a LXVI Conferência Nacional, realizada em Brasília, e em Julho de 2000 aprovou o documento na íntegra.

voltadas ao enfrentamento ao trabalho infantil, respondendo, assim, a demandas da sociedade, articuladas especialmente pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI<sup>9</sup>.

Segundo Brasil (2010b, p.45), a partir de então, o PETI foi progressivamente alcançando todos os estados do Brasil, o que revela sua importância no cenário das políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inscritos na Constituição Federal de 1988 e ratificados no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA<sup>10</sup>.

A legislação atual, contudo, acompanha as tendências internacionais de proteção à infância e à adolescência. Na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no ECA constata-se a preocupação com a infância mediante a proibição do trabalho infantil. Logo, Pinheiro & D'aroz (2004, p.3) informam que a existência de milhões de crianças trabalhadoras não é uma questão devida à ausência da lei, mas a falta de aplicação da lei.

Segundo Brasil (2010b, p.21), o trabalho infantil no Brasil tem causas complexas, pois são variados os motivos que levam ao recurso da mão de obra infanto-juvenil. Sbampato (2010) apontam motivos relacionados às estruturas sociais, econômicas e políticas. Já a questão cultural, a crença de que trabalhar é bom, é apontada pelos especialistas como um dos mitos que legitimam o trabalho infantil no Brasil.

### **1.1.1 Problema de pesquisa e objeto de estudo**

Segundo Brasil (2010b, p.28), a partir da Constituição Brasileira de 1988, a criança e o adolescente passaram a ser vistos como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento e sujeitos de direitos. Esse é o principal motivo para a erradicação do trabalho infantil e não somente por causa de suas consequências.

---

<sup>9</sup> Criado em 1994 como instância aglutinadora e articuladora de agentes sociais institucionais envolvidos com políticas e programas destinados a prevenir e erradicar o trabalho infantil no País.

<sup>10</sup> Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Os principais efeitos do trabalho infantil envolvem questões: socioeconômica, educação, saúde e convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2010b, p.29 e 30).

Segundo Pinheiro & D'Aroz (2004, p.3), a valorização excessiva do trabalho como solução para os problemas sociais, por outro lado, faz com que as pessoas achem que o trabalho é bom para as crianças (sobretudo se essas pertencem a famílias pobres), tornando o trabalho infantil tolerado pela sociedade.

Lourenço e Bertani (2007, p. 121) abordam o trabalho infantil como uma forma de violência social. E afirmam que há um processo cultural instalado pela própria convivência diária das crianças com esse modo de trabalho que representa, entre outros, elementos configuradores para o trabalho infantil e para a naturalização da cultura do trabalho independentemente das condições em que é exercido.

Pinheiro & D'Aroz (2004, p.3) afirmam que o indivíduo que começa a trabalhar cedo, contudo, acaba tendo baixo desempenho na escola e no futuro se torna um adulto despreparado para o mercado de trabalho.

E não é apenas o desenvolvimento intelectual dessas crianças até 12 anos e adolescentes até 18 anos que fica comprometido com a exploração de seu trabalho, mas também o seu desenvolvimento físico, pois a criança pode ser vítima de alguma enfermidade devido às más condições de trabalho ou até mesmo se envolver em algum acidente que comprometa decisivamente sua saúde (PINHEIRO & D'ARAZ, 2004, p.3; BRASIL, 2004).

De acordo com Lourenço e Bertani (2007, p.129), a questão do trabalho infantil deve ser analisada a partir de um contexto mais amplo que inclua a questão da cultura, da política e das condições socioeconômicas.

Observa-se que a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente defendida pelo PETI não foi plenamente assimilada pela família, pela sociedade e nem pelo poder público. Some-se a isso a naturalização cultural do trabalho infantil, especialmente doméstico<sup>11</sup> (nesse caso predominantemente feminino), e o uso tradicional da mão de obra infantil na agricultura familiar, que permanece elevado.

---

<sup>11</sup> Segundo FNPETI (2013, p.9) o trabalho doméstico trata-se de todas as atividades que exijam responsabilidade, horas de trabalho, esforço físico inadequados para a criança e/ou adolescente, seres em condição peculiar de desenvolvimento.

Lourenço e Bertani (2007, p.129) afirmam que estudos sobre os efeitos das formas de trabalho associadas à informalidade, velhas questões como as condições de trabalho rural, a erradicação do trabalho infantil e, ainda, a proteção do trabalho do adolescente, assumem caráter de urgência em que pese à relação entre trabalho/saúde.

Diante do exposto é evidente a situação de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes que são obrigados a ir para as ruas, trabalhar, com idade inferior a 18 anos, perdendo com isso a sua infância e adolescência, pois bem cedo assumem responsabilidades de um chefe de família, ou papel similar, observa-se que por muito tempo e por diversos casos faltou intervenção do poder público (Estado), que deixou de fomentar políticas públicas capazes de aumentar o valor de agregação social.

Foi por estes e outros motivos presentes em todo o Brasil que o PETI foi idealizado como projeto em nível estadual, em 1996, observando uma forte mobilização por meio da Assembleia Legislativa e da atuação da Comissão de Fiscalização de Carvoarias e Destilarias no Estado do Mato Grosso do Sul. As articulações inter setoriais foram intensificadas, iniciando gradativo processo de arregimentação de forças e recursos técnicos, materiais e financeiros, com o objetivo de solucionar esta questão.

Nesse período, a Secretaria de Estado de Assistência Social, em parceria com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, com base nas discussões ocorridas no âmbito do Fórum Nacional, elaborou um documento denominado “Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil nas Carvoarias do Mato Grosso do Sul/Vale Cidadania”.

**1.2 OBJETIVO GERAL:** Avaliar os avanços e identificar os desafios do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no Brasil.

**1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** - Contextualizar o problema do Trabalho Infantil e o seu Enfrentamento no Mundo. - Contextualizar o problema do Trabalho Infantil e o seu Enfrentamento no Brasil. - Delinear o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI em seus objetivos, suas metas e ações; - Identificar os principais resultados positivos e negativos associados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

#### **1.4. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA**

O método de pesquisa utilizado é o dedutivo e o método de investigação é o histórico. A origem dos dados é bibliográfica-documental. A abordagem do objeto é teórica, a abordagem do problema é qualitativa, a pesquisa tem o seu objetivo do tipo exploratória. Os dados e as informações quanto aos avanços e aos desafios deste programa foram obtidos por meio de uma revisão bibliográfica, utilizando-se de pesquisa na internet dos portais oficiais dos órgãos federais responsáveis pela gestão e fiscalização deste programa.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Contexto do Problema do Trabalho Infantil no Mundo.**

De acordo com Araújo e Aragão (2011), o labor infantil está presente nas diversas sociedades no decorrer dos tempos. Rocha e Freitas (2004) observam que a história do trabalho infantil e adolescente remonta ao início do próprio trabalho, quando o ser humano dependia da agricultura para a subsistência.

Há referências à sua utilização desde períodos mais remotos, como aqueles em que o ser humano dependia exclusivamente da agricultura para sobreviver, até os dias atuais, nas mais diversas atividades, apesar de sua ilegalidade (ARAÚJO E ARAGÃO, 2011).

A mão de obra infantil participou ativamente no processo de desenvolvimento das antigas civilizações. No Egito, na Mesopotâmia, na Grécia, em Roma, no Império do Meio (hoje China) e no Japão as crianças semeavam e colhiam, eram incluídas no trabalho artesanal, carpintaria e guarda de rebanhos. Existem relatos de crianças até 12 anos, trabalhadores desde os três anos, em minas, olarias e embarcações marítimas.

Gonçalves (2005) evidencia que tanto na Grécia como em Roma a autoridade perante a família era exercida pelo chefe da família sobre todos os descendentes não emancipados, sua esposa e escravos. Numa fase mais evoluída, os romanos criaram os patrimônios individuais, os pecúlios, administrados por pessoas subordinadas à autoridade *pater*.

Segundo Gonçalves (2005), o *Pater* tinha domínio de tudo e de todos, administrava toda família, mulher, escravos e filhos, logo, tanto os escravos como os filhos eram obrigados a trabalhar de acordo com sua vontade e sua autoridade não era questionada.

O trabalho dava-se via de regra no âmbito doméstico e tinha fins artesanais. O caráter de aprendizagem era sua característica básica. Na época corporativa, o jovem, sob auxílio do mestre, realizava atividades marcadamente didáticas, segundo as disciplinas da Corporação de Ofícios Medievais (ROCHA E FREITAS, 2004).



Nos tempos bíblicos<sup>12</sup> há referências à exploração de crianças escravas e a repulsa que isso causava já naquela época. No século VI a.C., os judeus, retornando a Jerusalém após o exílio na Babilônia, já se revoltavam contra o destino de seus filhos, escravizados em troca de alimentos (ROCHA E FREITAS, 2004).

Na Europa medieval, documentos comprovam que crianças eram submetidas a péssimas condições de trabalho, ao frio e à neve, a ferimentos provocados por quedas nas rochas escorregadias e, ainda, como se não bastasse, recebiam chicotadas do encarregado caso caíssem, barbárie que era autorizada pelos próprios pais.

Nos séculos XVI e XVII, período de expansionismo europeu, nas caravelas, urcas e galeões de guerra, mercantes ou de corsários, ao menos 10% dos tripulantes eram crianças até 12 anos e adolescentes, que realizavam tarefas perigosas e penosas (ARAÚJO E ARAGÃO, 2011).

Cassol e Porto (2005, p.3223) afirmam que o trabalho infantil existe desde as épocas mais remotas. Todavia, a situação restou agravada com a chegada da revolução industrial. Globalização, capitalismo e neoliberalismo sempre operaram na lógica do lucro, mas nunca na condição peculiar da criança e do adolescente que se encontra numa etapa de desenvolvimento e de capacitação profissional.

De acordo com Rocha e Freitas (2004), até a Revolução Industrial, o trabalho era realizado principalmente pelo homem, devido à necessidade da força bruta. Com o desenvolvimento das máquinas, a mão de obra feminina e infantil, as chamadas meias forças, foi largamente utilizada, uma vez que a remuneração de tal força de trabalho chegava a 1/3 da remuneração dos homens adultos. Isso trouxe uma situação de total desproteção à criança e ao adolescente.

Segundo Rocha e Freitas (2004), a Revolução Industrial inglesa tornou-se tão dependente do trabalho infantil e adolescente que, em momentos de crise econômica, passou a competir com o emprego adulto. Isso levou ao surgimento de propostas concretas de proteção ao trabalho da criança e do adolescente.

Apenas em 1802, a Inglaterra editou o *Moral and Health Act* que foi, por assim dizer, a primeira manifestação concreta correspondente à ideia contemporânea de Direito do Trabalho. Sua principal conquista foi a redução da carga horária da criança

---

<sup>12</sup> Segundo Merrill *et al.* (2008, p.4) dá como entendimento o termo: tempo bíblico como sendo o período/acontecimentos relatados na era Bíblica.

para no máximo 12 horas diárias. Entre 1802 e 1867, 17 leis inglesas foram editadas para a proteção do trabalho das crianças e dos jovens (ROCHA E FREITAS, 2004).

Na Alemanha, foram editadas, no período entre 1835 e 1839, disposições limitando o trabalho de crianças e adolescentes que tivessem entre 09 e 16 anos de idade para 10 horas diárias (LIMA, 2006, p.1).

Segundo Lima (2006, p.1), na Itália, o atraso da intervenção estatal na proteção do trabalho infanto-juvenil deveu-se à demora da industrialização do país. Em 1873, existia uma lei que excluía a pessoa com idade inferior a 18 anos do crime de vadiagem. Já a Lei nº 653, de 26 de abril de 1934, fixava normas relativas à idade mínima para o exercício de atividade laborativa e à limitação do horário de trabalho.

A Suíça foi o primeiro país a incluir, no texto de sua Constituição (1874), normas de tutela e fiscalização do trabalho infanto-juvenil nas fábricas. O pioneirismo suíço confirma-se, depois, com a promoção da Conferência de Berna, em 1905.

Com relação aos Estados Unidos, existiam, após a Guerra de Secessão, inúmeras crianças trabalhando nas indústrias e em outras atividades urbanas. As primeiras legislações norte-americanas que amparavam o trabalho infantil irromperam no começo do século XX, havendo sido burladas várias vezes tanto pelos empregadores como pelos pais das crianças, que contavam com o salário dos filhos para a manutenção da família (LIMA, 2006, p.1).

Leis editadas em 1916 e 1918 que demarcavam a idade para o ingresso na atividade profissional, foram tidas por inconstitucionais pela Corte Suprema, sob a alegação de que ameaçavam as liberdades individuais. Como consequência do desemprego advindo dos anos de depressão, fora aprovada, pelo Congresso, uma lei que fixava em 16 anos a idade mínima para o labor remunerado. Em 1935, a lei foi declarada inconstitucional.

A Lei Federal sobre salário e hora, editada em 1938 e declarada constitucional em 1941, foi transformada em Emenda Constitucional em 1949, quando passou a aplicar-se aos obreiros em geral. Outras nações, como a Rússia (1822), a Bélgica (1888), a Holanda (1889) e Portugal (1891), também seguiram o exemplo legislativo, editando leis protetoras e regulamentadoras do labor das crianças e dos adolescentes.

Como se pode observar, foi a partir da Revolução Industrial que a utilização do

trabalho infante-juvenil ganhou realmente força. O Estado, com as influências do liberalismo, permanecia estático quanto à necessidade de proteção das crianças e dos adolescentes que tinham a força laboral explorada (LIMA, 2006, p.1).

A alteração dessa situação não ocorreu sem esforço, pois a tutela dos pequenos chocava-se com os interesses econômicos dos donos de fábricas: argumentava-se, por exemplo, que a redução da jornada de trabalho das crianças elevaria o preço dos produtos, impedindo a competitividade, ou que as normas de proteção esbarravam em várias liberdades.

De acordo com Rocha e Freitas (2004), estas são situações de antagonismo natural. O trabalho de crianças até 12 anos e adolescentes sempre foi alicerçado em condições malélicas, desumanas, penosas e insalubres. Entre tantos males, o preço que pagam por seu trabalho é sempre inferior ao preço que pagam a um adulto, o que barateia a produção e aumenta o lucro.

## **2.2. Contexto do Problema do Trabalho Infantil no Brasil**

Segundo Hilbig (2001), o trabalho infantil é quase tão velho como a própria história do país. Desde o início da colonização, as crianças negras e indígenas eram incorporadas ao trabalho.

De acordo com Rocha e Freitas (2004), no Brasil, a evolução histórica da proteção trabalhista não coincide com a do continente europeu. No regime escravocrata, os grandes proprietários tinham direito sobre vida e morte de seus escravos.

Segundo Fernandes e Fagundes (2012), com a abolição da escravatura no Brasil entre 1871 a 1888, surge uma nova problemática, em razão de que progressivamente os logradouros públicos passam a ser frequentados pelos escravos libertos, pelos alforriados e pelos filhos de ambos, pois não tinham mais onde morar nem o que comer.

Sustento este que era da obrigação dos Senhores enquanto o escravo estava na sua propriedade, causando verdadeiro problema a sociedade da época que não aceitava a presença dos desfavorecidos nas ruas.

Frente a este problema, surge um verdadeiro estigma na história brasileira, pois o problema da infância e juventude passa a ser problema de polícia, ou seja, o Brasil ao

invés de tratar o problema com políticas públicas, tratou com política repressiva, criando assim uma doutrina do menor em situação irregular (FERNANDES E FAGUNDES, 2012).

A manutenção do trabalho infantil e adolescente decorreu do subdesenvolvimento e da precária situação econômica da população. Até meados do século XIX, a população brasileira era, em sua maioria, rural. O trabalho de crianças e adolescentes, não era visto como mão de obra individual, mas como mão de obra familiar, era comum (ROCHA E FREITAS, 2004).

Mesmo com o desenvolvimento da legislação trabalhista e com a implantação do salário mínimo, o trabalho infantil continua a ser explorado, uma vez que o serviço rural atende a uma logística peculiar de produção, existindo lacunas nessas normas de regulamentação das relações trabalhistas. Toda a família é envolvida no processo de produção (ROCHA E FREITAS, 2004).

Hilbig (2001) afirma que, com o desenvolvimento socioeconômico do país, a forma do trabalho infantil se modificou. Com a imigração crescente da Europa e Japão, pouco antes do final do século XIX, a revolução industrial chegou ao Brasil.

Hilbig (2001) afirma que as novas formas de divisão de trabalho facilitaram a próprio exercício do trabalho e possibilitaram a inclusão da mão de obra infantil a custos mais baixos, particularmente na indústria têxtil.

Hilbig (2001) observou que, o século XX, o forte processo de migração e, conseqüentemente, a urbanização, ampliaram mais uma vez os ramos de atividade para as crianças. Nas cidades, as crianças e adolescentes ganham no setor informal, principalmente na oferta de serviços e nas atividades ilícitas.

Em contraposição a essa milenar injustiça, os esforços no sentido de eliminar o trabalho infantil têm data recente. Só a partir do fim da década de 80 foram aprovadas medidas jurídicas, políticas e sociais no campo nacional e internacional.

O mais importante nessas novas leis é que tinham por objetivo não apenas combater o trabalho infantil com sua proibição, mas reconheciam a cidadania das crianças e dos jovens. Com isso, eles se tornam sujeitos de seus próprios atos com direito a serem defendidos. O trabalho infantil torna-se, então, uma questão de direitos humanos (HILBIG, 2001).

De acordo com Cassol e Porto (2005, p.3223), nesse ínterim, a questão a ser tratada é pertinente e complexa, pois visa trazer direcionamentos mais efetivos em busca de uma cidadania plena das crianças, a partir da conscientização da família e do emprego de políticas públicas.

Em 1943, Getúlio Vargas, em meio às fortes pressões populares, outorgou a CLT- Consolidação das Leis do Trabalho, que estabeleceu a idade mínima de 12 anos para o trabalho. Já a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, XXXIII, elevou para catorze anos a idade mínima para o trabalho, abrindo exceção para os aprendizes (doze anos); e o trabalho noturno, perigoso ou insalubre foi proibido para crianças até 12 anos e adolescentes até 18 anos. Em 1998, a Emenda Constitucional nº 20 alterou o referido inciso. A idade mínima para o trabalho passou de catorze para dezesseis anos e a do aprendiz, de doze para catorze anos (ROCHA E FREITAS, 2004).

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, veio regulamentar os direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes pela Constituição de 1988, dentre eles o direito ao trabalho. O ECA revogou todas as disposições legais contrárias a ele, inclusive os dispositivos da CLT que contrariavam seus princípios (ROCHA E FREITAS, 2004).

O ECA fundamenta-se no art. 227<sup>13</sup> da Constituição Federal Brasileira. A Carta Magna tem por princípio:

A formação integral da criança e adolescente, sendo assegurado o direito à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (ROCHA E FREITAS, 2004).

Sendo assim, as jornadas de trabalho devem guiar-se por esses princípios. O direito à profissionalização não pode ser interpretado isoladamente dos demais direitos. Assim, sua formação profissional deve assegurar-lhes tempo e condições para as outras atividades que também são de igual importância.

---

<sup>13</sup> **Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

O ECA e a CLT asseguram que a jornada esteja em conformidade com as atividades escolares, permitindo que o adolescente continue seus estudos. Vai além o artigo 427 da CLT, obrigou os empreendimentos que possuam mais de trinta adolescentes (catorze a dezoito anos) a reservarem espaços para que aulas sejam ministradas (ROCHA E FREITAS, 2004).

Outros direitos garantidos pela Constituição ao jovem trabalhador são o salário mínimo e as férias. É interessante ressaltar que tanto o salário quanto as férias regem-se pelas normas regulamentadoras do trabalho adulto. O jovem tem direito a férias de apenas um mês por ano. Convenções Coletivas podem alterar esse prazo, desde que não firam o mínimo Constitucional (ROCHA E FREITAS, 2004).

Em determinados momentos históricos em diversos contextos sócio-culturais, o trabalho infantil adquiriu diferentes feições e conotações valorativas. Alguns exemplos no Brasil são:

O trabalho da criança escrava, iniciada desde pequenina, como que por herança, no trabalho forçado; a disciplinarização das crianças até 12 anos e adolescentes abandonados e delinquentes, percebidos como viciosos, nas fazendas e fábricas no século XIX e início do XX; a educação pelo trabalho, tão popular em programas destinados às crianças pobres, seguindo a lógica de que o trabalho é o melhor antídoto à vagabundagem e à criminalidade (RIZZINI E FONSECA, 2002, p.26).

Silva & Ramalho (s.d.) afirmam que do ponto de vista histórico, o trabalho infantil está inserido na cultura das sociedades, através de valores transmitidos de pais para filhos com um meio de sobrevivência diante do contraste socioeconômico.

Algumas culturas abraçam o trabalho infantil como fator gerador que ajuda no desenvolvimento do caráter humano, permitindo que a criança não venha a ingressar na criminalidade por falta de ocupação, estando assim, inserida no contexto social como cidadão capaz de se tornar alguém de bem (SILVA & RAMALHO, s.d.).

Um problema grave que dificulta a prevenção e eliminação do trabalho infantil observado por Repórter Brasil (2013) é a concessão de autorizações por parte da Justiça Estadual para que crianças até 12 anos e adolescentes de 16 anos ingressem precocemente no mercado de trabalho, medida considerada inconstitucional por muitos que atuam no tema. Só em 2011, foram registrados no cadastro de emprego formal da

iniciativa privada brasileira 3.134 casos de crianças e adolescentes trabalhando com autorização prévia da Justiça.

Segundo (BRASIL, 2010 p.21), observa-se que, quanto mais precoce é a entrada no mercado de trabalho, menor é a renda média obtida ao longo da vida adulta; ocorrência de acidentes de trabalho e problemas de saúde relacionados ao trabalho em crianças e adolescentes e manutenção de altos graus de desigualdade social.

É claro que a miséria e a pobreza, responsáveis pela exclusão social e transformadas em tristes símbolos que envergonham os países em desenvolvimento, estão na base do problema do trabalho infantil.

Entretanto, um olhar mais atento na questão, tem demonstrado outras causas geradoras da inserção indevida de crianças no trabalho, destacando-se a infeliz herança de uma cultura que defende a ideia de que o trabalho “dignifica” a criança, desenvolvida com a Revolução Industrial e incrementada significativamente a partir das ondas da expansão capitalista (HISTÓRIA.COM.BR, 2012).

### **2.3. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI**

O marco inicial do enfrentamento do trabalho infantil ocorreu nos fornos de carvão e na colheita da erva-mate de 14 municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, tendo ao longo dos anos uma expansão significativa, tanto em termos de atendimento, quanto na disponibilização de recursos para a execução das atividades. A normatização está efetivada pela Portaria nº 458, de 4 de Outubro de 2001/SEAS (UNICEF, 2004, p.13).

Segundo Silva (2013) o PETI foi lançado em 1996 pela Secretaria de Estado de Assistência Social do então Ministério da Previdência e Assistência Social (SEAS/MPAS), com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas (MS).

Silva (2013) observou que durante a década de 90 sua cobertura foi ampliada para vários estados com atuação em diversas atividades produtivas e passou a atender crianças e adolescentes residentes nas áreas urbanas, prioritariamente as que trabalhavam nos “lixões”.

Em 1992, houve o registro de 9,6 milhões, com idade entre 5 a 17 anos. Em 1995, esse número decresceu para 9,5 milhões. As causas desse fenômeno são múltiplas: a pobreza e a miséria; as distorções do sistema econômico; as limitações do sistema educacional e as restrições impostas pelos aspectos culturais.

Em 1998, a incidência do trabalho infantil no Brasil começou a alterar-se de modo significativo, totalizando aproximadamente 7,7 milhões de crianças/adolescentes, número que, em 1999, foi reduzido para 6,6 milhões.

Nota-se que, do primeiro ano de execução do Programa para o ano de 1998, o atendimento cresceu cerca de 3.000%, enquanto que os recursos disponibilizados elevaram-se na proporção de 4.000% (Gráfico 01).

De 1999 para 2001, o Programa apresentou um crescimento de cerca de 500% em termos de atendimento e 350% de recursos aplicados. A ampliação da cobertura do Programa de 2001 para 2003 (dados de agosto), em termos de atendimento, implicou na inserção de apenas 59.795 crianças e adolescentes, representando um incremento muito pequeno, que pode indicar uma desaceleração do Programa (Gráfico 01).

Em 2001, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)<sup>14</sup>, cerca de 5,5 milhões de crianças/adolescentes, com idade entre 5 e 17 anos, encontravam-se em situação de trabalho precoce. Desses, em torno de 300 mil estavam na faixa etária de 5 a 9 anos, 2,8 milhões tinham entre 10 e 15 anos e 2,4 milhões se encontravam entre os 16 e 17 anos de idade (RUA, 2007, p. 6).

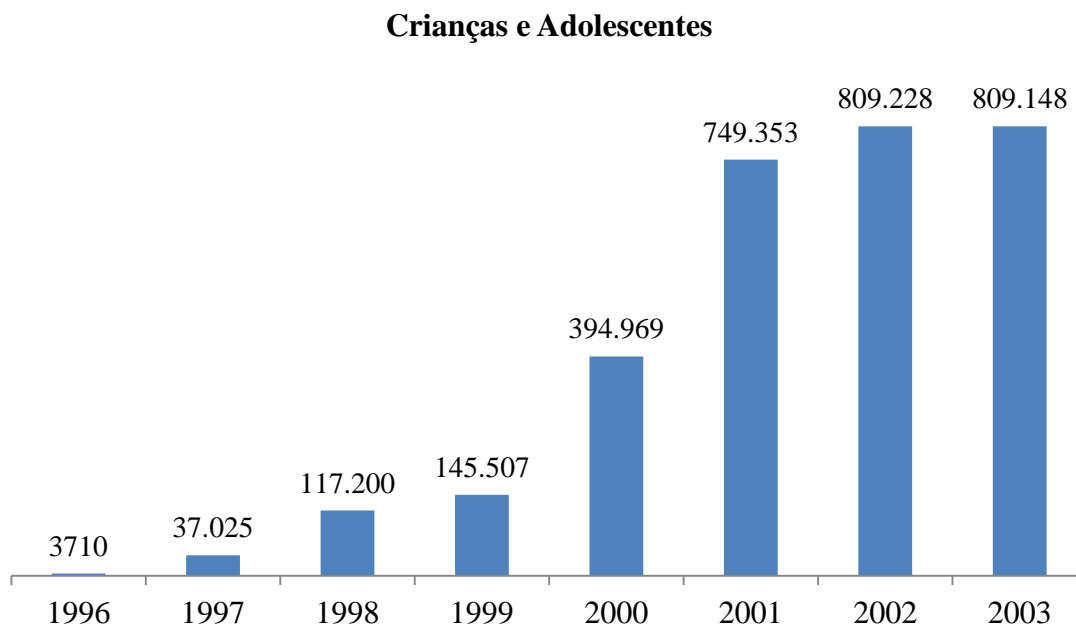
Quando 2002 é comparado com 2003, verifica-se uma estagnação em termos de atendimento e uma diminuição dos recursos financeiros (Gráfico 01).

---

<sup>14</sup> A PNAD é uma pesquisa feita em uma amostra de domicílios brasileiros que investiga diversas características socioeconômicas da sociedade, como população, educação, trabalho, rendimento, habitação, previdência social, migração, fecundidade, nupcialidade, saúde, nutrição etc., entre outros temas que são incluídos na pesquisa de acordo com as necessidades de informação para o Brasil. A pesquisa é realizada em todas as regiões do Brasil, incluindo as áreas rurais de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá (excluídas até 2003). (FNPETI, 2013, p.8).



**Gráfico 01:** Evolução do número de crianças e adolescentes atendidos pelo PETI de 1996 a 2003 (em nº absoluto).



**Fonte:** Relatório de Gestão 2001 – PETI e Gerência Nacional do PETI, Brasília, agosto 2003.

Ressalta-se, então que, em passado recente, havia motivos para considerar a colocação de uma menina no serviço doméstico como aprendizagem em vez de exploração. Tal atitude, nas histórias de vida, era ainda mais evidente quando surgia a comparação entre o serviço doméstico e a única outra opção aberta a muitas meninas: o trabalho na roça (RIZZINI E FONSECA, 2002, p.25).

Levando em consideração esse quadro, em que o trabalho doméstico era considerado como opção profissional superior a muitas outras, e que exigia uma preparação específica, torna-se compreensível como arranjar uma colocação para as meninas da família era mais do que uma necessidade econômica, era dever da mãe ou tutor responsável querendo lançar a jovem numa carreira promissora (RIZZINI E FONSECA, 2002, p.26).

Há um silêncio na literatura científica sobre as famílias que, hoje, empregam meninas como domésticas. É evidente que mulheres de maior poder aquisitivo, especialmente as que trabalham fora, costumam contratar uma empregada para realizar as tarefas domésticas antes de cobrar essas tarefas dos seus filhos ou demais membros

da família (BRITES 2001, CASTRO *et al.* 1993, COLEN 1995 *apud* RIZZINI E FONSECA, 2002, p.26).

No entanto, por não especificar a idade dessas trabalhadoras, a maioria das pesquisas sobre empregadas domésticas deixa subentender que se referem a trabalhadoras adultas (RIZZINI E FONSECA, 2002, p.26).

Há outro fator que explica a diminuição da popularidade dos “filhos de criação”, ou seja, a crescente intolerância para com o tratamento discriminatório. Alguns destes “filhos de criação” gozavam de uma infância mimada, especialmente quando chegavam bebês numa casa onde não havia outras crianças.

Porém, muitos eram trazidos pela família substituta justamente para servir a outras crianças com praticamente a mesma idade. Considerava-se que, para compensar esse serviço, “qualquer coisa” seria melhor do que aquilo que tinham antes: não ocorria a ninguém fornecer para estas crianças escola ou quaisquer dos privilégios dos quais os demais filhos da casa gozavam (RIZZINI E FONSECA, 2002, p.26).

É possível então que, em épocas mais recentes, ideais quanto à igualdade de tratamento de todas as crianças da casa tenha contribuído para tornar incômoda a presença de um serviçal infantil e juvenil. Ideal este que se reflete na legislação, a qual, progressivamente durante o último século, proibiu qualquer discriminação entre filhos naturais ou legítimos, adulterinos ou bastardos e adotivos.

Por todos esses motivos, há que se imaginar que as famílias abastadas preferem hoje empregadas domésticas adultas. No entanto, ainda existem muitas famílias das camadas médias baixas que, por não terem renda suficiente, procuram poupar dinheiro recorrendo ao trabalho doméstico infantil (RIZZINI & FONSECA, 2002, p.26).

Aragão (2005, p.76) afirma que o contexto demonstra que a condição peculiar de pleno desenvolvimento e capacitação profissional infantil ao mercado de trabalho não garante efetiva concretização da proteção legal, pois a realidade demonstra um universo de exploração, de desrespeito, alicerçado no trabalho infantil degradante em todas as regiões do país.

Desta forma, Aragão (2005, p.77) evidencia que o trabalho infantil é realizado em lugares perigosos, insalubres, penosos e prejudiciais à sua formação e desenvolvimento físico e psíquico, moral e social. Entre outros fatores, os horários

também ultrapassam o máximo permitido, retirando horas destinadas ao estudo e ao lazer. A remuneração é ínfima, prevalecendo o aspecto produtivo dos poderosos do capital.

O trabalho infantil vem declinando em todo o mundo desde 1950. Todavia, a queda experimentada pelo Brasil ocorreu de forma mais lenta do que em países que apresentavam renda *per capita* inferior, tais como China e Índia (FERNANDES E SOUZA, 2006).

Somente a partir do final da década de 80, é que este processo se deu de forma mais acentuada. No Brasil, este período destaca-se não somente por uma significativa queda no percentual de crianças trabalhando, mas também por apresentar um sensível aumento da taxa de frequência escolar. Alguns estudos levantam possíveis hipóteses para a explicação conjunta do movimento citado.

Segundo Fernandes e Souza (2006), poder-se-ia imaginar ter havido uma deterioração do mercado de trabalho infantil, o que diminuiria o custo de oportunidade da criança frequentar a escola. Como consequência, haveria um aumento do número de crianças que deixam de trabalhar (ou que deixam de se inserir no mercado de trabalho) e passam a frequentar a escola (ou deixam de evadir).

Outra hipótese levantada pelos mesmos autores seria a implementação de políticas educacionais que melhorassem a qualidade da educação, aumentando assim o retorno da escolaridade, ou que diminuíssem os custos diretos e/ou indiretos da educação, atraindo assim mais crianças para a escola e menos para o trabalho (FERNANDES E SOUZA, 2006).

Dureya, Lam e Levison (2003) atentam ainda para a possibilidade de que mudanças em certas características familiares, tais como o aumento generalizado do nível de escolaridade dos pais, expliquem o movimento conjunto.

Em suma, as hipóteses levantadas por estes estudos destacam três principais aspectos, quais sejam: o impacto do *background* familiar, das condições do mercado de trabalho e da implementação de políticas educacionais sobre as decisões das famílias no tocante à alocação do tempo das crianças entre escola, trabalho e lazer.

Além disso, Santos e Souza (2007, p.1) afirmam que o fenômeno parece estar mais associado a mudanças em variáveis educacionais, como o aumento da escolaridade

dos professores do ensino público e mudanças no *background* familiar. Ainda mais importantes, no entanto, parecem ser as mudanças na distribuição da alocação do tempo da criança (primeiro ano).

Santos e Souza (2007, p.1) argumentaram ainda que, ao se estar controlando pelo estado de aprovação/reprovação e distorção idade/série, o resultado poderia estar associado a políticas educacionais de combate à reprovação e evasão escolar (assumindo que a queda nas taxas de reprovação foi resultado de tais políticas).

Pedrozo (2007, p.1), observou que inúmeros programas de transferência de renda, condicionados a regras que possam alterar o comportamento intrafamiliar, tais como a necessidade de que as crianças em idade escolar devam estar matriculadas e frequentando as aulas, vêm sendo implementados no Brasil desde a década de 90.

Segundo Pedrozo (2007, p.1) a maioria destes programas de transferência sofreu alterações de desenho ao longo dos anos e culminou, em 2004, com a unificação de boa parte deles sob a tutela do Programa Bolsa Família. A avaliação *ex-post* dos impactos de bem-estar desses programas tem deixado várias questões sem resposta, como os casos em que o programa sofre alteração de desenho ao longo do tempo.

O estudo de Pedrozo (2007, p.1) propõe examinar os impactos *ex-ante* do Bolsa Família sobre o trabalho infantil, a partir de dados da PNAD de 2004, de modo que se possa avaliar a focalização desse programa e novos formatos de condicionalidade.

E o mesmo conclui que a inclusão de mais famílias em programas de transferência de renda proporciona a redução do trabalho infantil. No entanto, esses programas poderiam ser melhor focalizados no sentido de aprimorar seus resultados entre famílias extremamente pobres (que recebem até R\$ 60,00 *per capita*), além do barateamento de seus custos.

Não se deve, entretanto, tomar esses resultados isoladamente, uma vez que outras avaliações dos programas de transferência mostram resultados positivos quanto à redução da desigualdade e aumento na renda média das famílias mais pobres.

Por outro lado, Pedrozo (2007, p. 15) afirma que tanto a proporção de crianças frequentando escola em resposta a programas de transferência de renda quanto o grau de redução da pobreza tendem a ser menos sensível ao nível de transferência de recursos e mais intensivo ao nível de focalização.

Isso sugere que a meta do programa Bolsa Família, ao qual o PETI é integrado poderia ser melhor adequado. Uma melhor focalização do programa poderia gerar um bem-estar melhor para a sociedade, tanto em relação aos objetivos quanto ao custo do programa.

Uma vez que os objetivos da integração do PETI com o PBF são:

- Acabar com as duplicidades de benefícios;
- Evitar concorrência entre os dois programas;
- Possibilitar a ampliação do número de beneficiários;
- Garantir a eficiência dos programas; e
- Ampliar o número de beneficiários.

Os objetivos visam erradicar o trabalho infantil, estimulando a permanência das crianças na escola e garantindo a melhoria do aprendizado e assegurar melhores condições de saúde às crianças atendidas pelos programas.

De acordo com Silva (2013, p.1), mudança significativa no PETI foi empreendida com a Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005 (Tabela 1), após a criação do MDS, que disciplinou a integração do PETI com o Programa Bolsa Família. O processo buscou racionalizar e aprimorar a gestão de ambos os programas, incrementando a intersectorialidade e potencialidade das ações, evitando-se a fragmentação e a superposição e melhorando o gasto dos recursos públicos.

**Tabela 1:** Principais mudanças no PETI após a Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005 com a integração/PBF.

<b>Antes de 2006</b>	<b>Após a integração/PBF</b>
Público-alvo do PETI abrangia a faixa etária de 7 a 14 anos, em famílias com renda <i>per capita</i> mensal de até meio salário mínimo.	Ampliação da faixa etária para crianças e adolescentes de 0 a 16 anos, não havendo mais limite de renda.
Foco do atendimento voltado apenas para as piores formas de trabalho infantil.	Ampliação do foco de atendimento para todas as formas de trabalho infantil.
Repasse financeiro da transferência de renda, por meio do FNAS, aos municípios, para que estes repassassem às famílias (pagamento com intermediação do gestor municipal).	Repasse financeiro/transferência de renda direto às famílias por meio de cartão magnético da CAIXA.

Ações Socioeducativas (Jornada Ampliada) não extensivas ao PBF para crianças/adolescentes em situação de trabalho precoce	Extensão das Ações Socioeducativas para todas as crianças e adolescentes do PBF identificados em situação de trabalho precoce.
Ausência de sistema específico para monitoramento das Ações Socioeducativas.	Disponibilização aos estados, municípios e DF do sistema online de controle de frequência e gestão do Serviço Socioeducativo/Convivência do PETI – SISPETI, a partir de 2007.

Fonte: Silva (2013, p.2).

#### 2.4. Objetivos, metas e ações do PETI

Segundo Rua (2007, p.8), no início do programa em 1996 foram atendidas cerca de 1.500 crianças/adolescentes que trabalhavam nas carvoarias e na colheita da erva-mate, do Estado do Mato Grosso do Sul.

No ano de 1997, foi implantado nos canaviais de Pernambuco e na região sisaleira da Bahia, ampliando-se o atendimento também aos estados do Amazonas e de Goiás. Em 1998, foi estendido para a região citrícola de Sergipe, para áreas de garimpo em Rondônia e para canaviais no litoral fluminense do Rio de Janeiro.

A partir de 1999, o Programa teve sua abrangência ampliada para diversas atividades nos demais estados do País, bem como se estendeu a novos municípios nos estados já atendidos (RUA, 2007, p.8).

De acordo com Rua (2007, p.8), inicialmente, o Programa tinha por finalidade erradicar o trabalho infantil de crianças/adolescentes de 7 a 15 anos, em atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes, nas zonas urbana e rural. Sua ação tinha como referência principal o núcleo familiar e, subsidiariamente, a escola e a comunidade. O público-alvo era constituído, prioritariamente, de famílias com renda *per capita* de até ½ salário mínimo, com filhos na faixa de 7 a 15 anos em situação de trabalho nas atividades mencionadas.

O mesmo autor relata que, em 2001, o PETI concedia às famílias incluídas um benefício financeiro denominado “Bolsa Criança Cidadã”, no valor de R\$ 25,00 para a área rural e R\$ 40,00 para a urbana, por criança que frequentasse a Jornada Escolar Ampliada.

Segundo Rúa, no Programa Plurianual (PPA) 2000-2003, as ações orçamentárias estruturadas para a implementação do PETI eram prioritariamente as seguintes:

- Concessão de Bolsa Criança Cidadã;
- O atendimento à criança e ao adolescente em Jornada Escolar Ampliada;
- Geração de ocupações produtivas para as famílias do PETI, todas inicialmente a cargo da Secretaria de Estado de Assistência Social, do Ministério de Previdência e Assistência Social (SEAS/MPAS);
- Fiscalização para erradicação do trabalho infantil e
- Mapeamento dos focos de trabalho infantil por município, ambas a cargo do MTE (RUA, 2007, p.8).

De acordo com Vilela (s.d.), em 23 de março de 2000, foi editada a Portaria n.º 7, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que instituiu em cada Delegacia Regional do Trabalho os Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (GECTIPAs)<sup>15</sup>, os quais, em verdade, vieram substituir os então existentes Núcleos de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, que haviam sucedido, por sua vez, as Comissões Estaduais de Combate ao Trabalho Infantil criadas no âmbito do MTE em 1996.

De 2001 a 2005, o PETI passou por diversas modificações, devido a mudanças de natureza institucional. Em 2001, encontrava-se sob a responsabilidade da SEAS, que integrava o então MPAS. Em 2003, com a mudança de governo, essa Secretaria foi transformada no Ministério da Assistência Social (MAS) que, em janeiro de 2004, foi transformado no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Atualmente, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) é a responsável pela execução do Programa, por meio do Departamento de Proteção Social Especial. Além disso, foram adotadas providências diversas no sentido do aperfeiçoamento dos mecanismos para sua implementação (RUA, 2007, p.8).

No PPA 2004-2007, o PETI passou a compreender as seguintes ações, divididas as respectivas responsabilidades entre dois Ministérios:

- Bolsa Criança-Cidadã;

---

<sup>15</sup> Os GECTIPAs são compostos por, no mínimo, dois membros, sendo um coordenador e um subcoordenador. Os grupos de MG, SP, RJ e RS são compostos por três membros, sendo um coordenador de assuntos externos, um de assuntos internos e um subcoordenador.

- Apoio aos Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil e Atendimento à Criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada, sob responsabilidade do MDS;
- Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil;
- Publicidade de Utilidade Pública e
- Atualização do Mapa de Focos de Trabalho Infantil e Apoio Técnico à Escola do Futuro Trabalhador, sob responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (RUA, 2007, p.10).

O controle social é realizado pelas Comissões Municipal e Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, compostas por órgãos governamentais, representantes da sociedade civil e membros dos Conselhos de Assistência Social, Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Entre os órgãos governamentais participantes, destacam-se: a Secretaria Nacional de Assistência Social e as Delegacias Regionais do Trabalho (DRTs) (RUA, 2007, p.11).

O enfrentamento ao trabalho infantil, coordenado pelo PETI, é potencializado nos serviços socioassistenciais, através de ações permanentes:

- A oferta de atendimento às crianças e adolescentes garantida pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que integra a Proteção Social Básica (Resolução CNAS N° 01/2013);
- O trabalho social com as famílias, por meio dos serviços continuados do PAIF/CRAS (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social) e do PAEFI/CREAS (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, ofertado nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social);
- A transferência de renda, garantida, sobretudo, pelo registro no Cadastro Único e inclusão da família no Programa Bolsa Família e
- A realização de busca ativa das crianças e adolescentes em situação de trabalho pelo Serviço Especializado em Abordagem Social (ofertado nos CREAS e Centro Pop) e pelas equipes volantes (vinculadas aos CRAS).

De acordo com esta formulação, famílias com crianças trabalhando em outras atividades seriam contempláveis no programa apenas de forma complementar. Também não há referência a famílias nas mesmas condições de renda e vivendo nas mesmas



localidades e portanto, no mesmo contexto de risco, cujas crianças não estivessem ainda - ou no momento - trabalhando.

O Programa prevê que esta participação social deve se concretizar por meio dos conselhos constitucionais (Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos de Assistência Social, Conselhos Tutelares) e das Comissões e Fóruns de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (SILVEIRA *et al.* 2000, p.22).

De acordo Repórter Brasil (2013), as causas de desligamento do PETI são as seguintes:

- Quando o filho completar 16 anos;
- Quando não participar de atividades sócio-educativas e de geração de emprego e renda oferecidas;
- Quando a família atingir o limite máximo de quatro anos no Programa, contados a partir da sua inserção em programas e projetos de geração de renda;
- Quando mudar de município;
- Quando não cumprir suas obrigações perante o Programa.

Repise-se que em nenhuma hipótese podem ser desenvolvidas atividades profissionalizantes ou ditas “semiprofissionalizantes” com as crianças e adolescentes do PETI.

De acordo com CGU (2009), o desafio de combater o trabalho infantil é composto de sete ações:

- Apoio aos Fóruns de Erradicação do trabalho Infantil, concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho;
- Ações Socioeducativas para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho;
- Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil;
- Publicidade de Utilidade Pública e
- Atualização do Mapa de Focos de Trabalho Infantil e Apoio Técnico à Escola do Futuro Trabalhador.

A implementação destas ações é compartilhada entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a Subsecretaria de Direitos Humanos, o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Assim, essas ações são articuladas entre o MDS e demais responsáveis havendo ampla participação em atividades conjuntas de combate ao trabalho infantil (CGU, 2009).

O PETI atua de forma integrada com o Programa Bolsa Família - PBF, buscando racionalizar suas gestões, a fim de aumentar o desempenho das ações do Governo,

evitando-se a interferência e o distanciamento de funções, bem como o desperdício de recursos públicos (CGU, 2009).

Segundo Rua (2007, p.11), o Programa Bolsa-Família (PBF) foi criado pela Lei n.º10.836/2004, que unificou os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, as quais foram criadas e implantadas entre 2001 e 2003. Os referidos procedimentos passaram, então, a serem denominados Programas Remanescentes (Programas Cartão Alimentação, Bolsa- Escola, Bolsa-Alimentação e Auxílio-Gás). Entre eles, não se inclui o PETI.

De acordo com Rua, os objetivos do PBF são:

- Promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde (BRASIL, 2005), educação e assistência social;
- Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- Estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- Combater a pobreza e
- Promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público (RUA, 2007, p.11).

De acordo com Rua (2007b) a integração entre o PBF e o PETI tem os objetivos de:

1. Racionalização e aprimoramento dos processos de gestão do PBF e do PETI, pela universalização da obrigatoriedade de pagamento do benefício por meio de cartão magnético da CAIXA e pela inclusão de todas as famílias no CadÚnico;
2. Ampliação da cobertura do atendimento das crianças/adolescentes em situação de trabalho infantil do PETI, com a inclusão de crianças até 12 anos e adolescentes de seis anos;
3. Extensão das ações socioeducativas e de convivência do PETI para as crianças/adolescentes do PBF em situação de trabalho infantil e
4. Universalização do PBF para as famílias que atendem aos seus critérios de elegibilidade.

Segundo Rua (s.d), a integração realizou-se mediante, as seguintes ações:

- A transferência, para o PBF, das ações do PETI relativas à transferência de renda, que se tornaram benefício financeiro do PBF, representando, junto com o Cadastro Único, a principal ação desse Programa;
- Transferência, do PETI para o PBF, dos recursos orçamentários destinados à realização dessas ações;
- Incorporação da totalidade das famílias beneficiárias do PETI ao CadÚnico, juntamente com as beneficiárias do PBF e
- A principal ação finalística do PETI passou a ser as ações socioeducativas e de convivência, que devem ser frequentadas

tanto pelas crianças/adolescentes das famílias oriundas do PETI, como pelas famílias beneficiárias do PBF com situação de trabalho infantil. Enquanto programa governamental, o PETI ficou restrito às ações socioeducativas e de convivência e às ações de fiscalização do trabalho infantil.

## **2.5. Resultados obtidos no PETI**

### **2.5.1. Positivos ou Avanços**

A expansão do PETI em 2000 foi acompanhada por algumas redefinições, como a perda do seu caráter preventivo e o estabelecimento de “metas” para os diversos estados que, por sua vez, as redistribuem entre os municípios.

O programa se estendeu a áreas urbanas e metropolitanas e passou a contemplar um maior elenco de atividades que envolvem o trabalho precoce, como os lixões, o comércio ambulante e em feiras livres, o cultivo de algodão, fumo, café e laranja, a ocupação em cerâmicas e olarias ou em garimpos e pedreiras, entre outras (CARVALHO, 2004, p.59).

Foi estabelecido um tempo máximo de quatro anos para a permanência dos beneficiários e, para justificá-lo, a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, do Ministério da Previdência e Assistência Social, o qual o PETI se encontrava vinculado, ampliou seus objetivos e responsabilidades.

De acordo com Silveira *et al.* (2000, p. 26), ao final do primeiro semestre do ano 2000, o público atendido pelo Programa correspondia a 269 mil crianças/adolescentes e 169 mil famílias, o que equivale a uma média de 1,6 crianças/adolescentes por família. Mantinha-se todavia a perspectiva de um impulso para o segundo semestre, tendo em vista a expansão do programa em estados já atendidos e sobretudo nas demais unidades da federação, tendo como meta atingir 362 mil crianças/adolescentes até o final do ano.

A título indicativo, uma visão geral da trajetória do PETI, considerando sua reformulação em setembro de 2000, permite destacar alguns aspectos, quanto a seus avanços, dificuldades e riscos (SILVEIRA *et al.*, 2000, p.26).

Os aspectos positivos residem sobretudo na consolidação da concepção e da proposta metodológica emanada das discussões do Fórum Nacional, no que se refere à necessidade de articulação intra-governamental e constituição de espaços públicos

ampliados com participação da sociedade civil, encadeando processos de diagnóstico, planejamento e monitoramento conjunto. Isto não significa que a operacionalização do programa já tenha plenamente assumido estas características, nos diversos estados onde está presente.

Mesmo nas unidades da federação onde o processo de articulação registrou maiores avanços, como no caso da Bahia, ainda são identificadas deficiências quanto à articulação intragovernamental (particularmente no envolvimento dos órgãos ligados à educação) e à ação intersetorial (sobretudo no que se refere à integração com políticas e iniciativas de geração de trabalho e renda familiar).

Carvalho (2004, p.50) analisou o PETI, baseando-se principalmente na experiência do Estado da Bahia, considerada uma referência nacional. Para este autor o PETI é um dos principais programas da rede de proteção social implantados no Brasil na década de 90, que vem retirando meninos e meninas entre 7 e 15 anos das consideradas “piores formas” desse trabalho.

Tão perversas quanto persistentes, as desigualdades sociais e a pobreza atingem particularmente a população infanto-juvenil no país. Conforme o último Censo Demográfico, 45% dessa população pertencem a famílias com uma renda *per capita* de até meio salário mínimo, percentual que se elevava especialmente nos estados menos desenvolvidos do Norte e do Nordeste (UNICEF, s.d *apud* CARVALHO, 2004, p.50).

Essa pobreza contribui para que muitas crianças e adolescentes sejam expostos a diversas situações de risco, violência e exploração, entre outras, devido à inserção precoce no mundo do trabalho, muitas vezes em condições extremamente penosas e degradantes (CARVALHO, 2004, p.50).

É evidente a importância do PETI no combate ao trabalho precoce, cuja face cruel o programa tornou mais evidente, desmistificando e combatendo, inclusive, a sua naturalização como “sina” das crianças pobres ou de seus supostos “efeitos educativos” (CARVALHO, 2004, p.59).

Nessa perspectiva, Carvalho (2004, p.59) informa que a retirada de 810.769 crianças e adolescentes de ocupações especialmente penosas e degradantes, em 2.590 municípios brasileiros, viabilizando a sua permanência na escola e, através da Jornada Ampliada, o seu acesso a atividades recreativas, esportivas e culturais, ampliando o seu

capital cultural e os seus horizontes, não pode ser menosprezada. Mas pode-se questionar se políticas mais amplas e universais seriam mais eficazes, como um programa de renda mínima para as famílias, condicionado à frequência de seus filhos à escola e pesados investimentos para a melhoria da escola.

Segundo Schwartzman (2004, p.1), ainda que a legislação brasileira restrinja o trabalho de crianças e adolescentes, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio - PNAD, anualmente realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estimava a existência de cerca de 6,3 milhões de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos de idade ocupadas em atividades econômicas ao longo do ano de 2001. Além destas, havia 280 mil crianças entre 5 e 9 anos também trabalhando de alguma forma.

No que diz respeito à PNAD, do IBGE, o trabalho infantil no Brasil está em queda, ano após ano. Em 2004, havia 5,3 milhões de trabalhadores de 5 a 17 anos de idade; em 2008, eram 4,5 milhões; e em 2009, 4,3 milhões.

Ressalta-se que, em 2008, havia cerca de 123 mil trabalhadores na faixa etária de 5 a 9 anos de idade, 785 mil de 10 a 13 e 3,3 milhões de 14 a 17. A região Nordeste apresentava a maior proporção de pessoas de 5 a 17 anos de idade ocupadas (11,7 %) e a Sudeste, a menor (7,6 %).

Ao considerar a PNAD 2009, na faixa etária de 5 a 15 anos, na qual o PETI historicamente tem forte atuação, a quantidade de crianças e adolescentes ocupados caiu de 2,2 milhões, em 2008, para 2,1 milhões, em 2009

O Censo 2010 (IBGE) possibilitou atualizar o cenário sobre o trabalho infantil no país, permitindo elaborar um diagnóstico mais preciso da realidade dos territórios e das atividades predominantes. Comparando-se os dois últimos censos, observa-se uma diminuição da situação de trabalho na faixa etária de 10 a 15 anos, de 8,6% para 7,7% (de cerca de 1,8 milhão para 1,6 milhão).

O Censo Demográfico 2010 mostrou declínio do trabalho infantil para o Brasil (Tabela 02), mas trouxe dois alertas:

- A redução foi mais lenta para crianças e adolescentes de 10 a 15 anos (10,8%)
- A expressiva redução verificada no Nordeste não ocorreu nas demais regiões, tendo sido registrada ampliação do trabalho infantil no Norte e no Centro Oeste e elevada concentração nas regiões Sul e Sudeste.

**Tabela 02:** Censo Demográfico 2000 e 2010.

	2000		2010		Variação 2000-2010	
	10 – 15 anos	16-17 anos	10 – 15 anos	16-17 anos	10 – 15 anos	16-17 anos
<b>Brasil</b>	1.791.478	2.144.054	1.598.569	1.807.945	-10,8	-15,7
<b>Norte</b>	197.257	168.975	216.210	162.784	9,6	-3,7
<b>Nordeste</b>	716.475	613.015	561.175	458.680	-21,7	-25,2
<b>Sudeste</b>	476.123	823.946	432.596	674.875	-9,1	-18,1
<b>Sul</b>	282.684	374.224	264.225	353.498	-6,5	-5,5
<b>Centro-Oeste</b>	118.939	163.894	124.362	158.108	4,6	-3,5

**Nota:** Como as estatísticas dos anos 2000 mostram que o trabalho infantil é residual, o Censo Demográfico não capta informações de trabalho para crianças de 5 a 9 anos.

**Fonte:** IBGE - Censo Demográfico. Silva (2013, p.3).

Em linhas gerais ocorreu uma expressiva redução do trabalho infantil no Nordeste, contudo verifica-se uma ampliação no Norte e no Centro-Oeste e elevada concentração nas regiões Sul e Sudeste. Observou-se também o aumento do trabalho infantil nas regiões metropolitanas.

O Censo 2010 revelou uma redução no trabalho em empresas, persistindo o trabalho no âmbito familiar e nos empreendimentos informais: 45% das crianças identificadas, com idades entre 10 e 15 anos, trabalham em domicílios. Nessa faixa etária, 40% das crianças e adolescentes que trabalhavam viviam em domicílios sem perfil de renda do Programa Bolsa Família (isto é, com rendimento familiar *per capita* superior a R\$ 255,01).

O valor médio da remuneração adquirida por essas crianças e adolescentes é de R\$ 185,00 (centro e oitenta e cinco reais). Apesar da ocorrência desse fenômeno por todo o território nacional, 1.913 municípios concentram aproximadamente 78% dos casos.

Silva (2013, p.3) identifica as principais ocupações com presença de Trabalho Infantil, como mostra o seguinte panorama:

- Lavoura e pecuária - 41%;
- Comércio, reparação (veículos, equipamentos domésticos etc.) - 17%;

- Indústria de Transformação (alimentação, vestuário, calçados etc.) - 7%;
- Serviços domésticos - 8%;
- Lixões - 0,44%

O cenário apresentado pelo Censo 2010 confirma as análises de que o Brasil chegou no “núcleo duro” do trabalho infantil, ou seja, a incidência encontra-se em atividades produtivas desenvolvidas em empreendimentos informais, familiares, em territórios urbanos e rurais.

Tais atividades são desenvolvidas em locais fora do alcance dos órgãos de fiscalização, exigindo a construção de novas estratégias e de ações intersetoriais no processo de erradicação do trabalho infantil (SILVA, 2013, p.4).

No Brasil, em 2011, havia 3,7 milhões de crianças e adolescentes com idade entre 5 e 17 anos trabalhando - o que representava 8,6% da população nessa faixa etária, que nesse ano somou 42,7 milhões - 17,9% a menos que em 2008, cuja soma chegava a 4,5 milhões (FNPETI, 2013, p.41).

As regiões Nordeste e Sudeste tinham os maiores quantitativos enquanto o Norte e o Centro-Oeste os menores. Nesses quatro anos, os estados do Acre, Amazonas, Roraima, Maranhão e Piauí foram os únicos a apresentarem crescimento em números absolutos na ocupação infantil. Proporcionalmente, os estados das Regiões Norte e Sul apresentam os maiores percentuais de trabalho de crianças e adolescentes. Os estados de São Paulo, Bahia e Minas Gerais são os que têm os maiores quantitativos de ocupados na faixa etária de 5 a 17 anos (FNPETI, 2013, p.41).

Segundo Brasil (2010, p.1), durante os últimos anos, foram contabilizados significativos avanços tanto no que concerne à efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS quanto no aprimoramento dos programas voltados à proteção e garantias de direitos, como o PETI.

Devido a esforços expressivos de instituições governamentais e não governamentais, entre 2000 e 2010, houve redução do trabalho infantil em 3,6 mil municípios brasileiros.

O trabalho infantil faz parte da agenda política do poder público. A busca de soluções conjuntas estimula uma compreensão esclarecedora do fenômeno e das causas dessa problemática, possibilitando o estabelecimento de metas factíveis. Sublinha-se

como ponto positivo apontado por 48% dos municípios e 75% dos estados, a incidência do PETI nos índices de redução e erradicação do trabalho infantil.

De acordo com a Análise Situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI elaborado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF (2004, p.45), os estados e municípios apontaram, ainda como principais pontos positivos, as seguintes informações:

- Melhoria na qualidade de vida da criança e da família e da auto-estima da criança; construção e resgate da cidadania e inserção social das crianças, adolescentes e suas famílias;
- Ajuda financeira às famílias; permanência das crianças na escola e na Jornada Ampliada; geração de renda para as famílias, melhoria da qualidade de vida da criança e sua família, representando importante ajuda financeira às famílias;
- Incremento de recursos que movimenta a economia dos municípios.

### **2.5.2 Negativos ou Desafios**

O Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF (2004, p.43) também apresenta os aspectos negativos do PETI os quais incluem questões relacionadas à concepção, apresentando algumas considerações sobre o desenho do Programa. A participação e o controle social indicam informações relacionadas ao envolvimento de representação da sociedade. O financiamento relaciona as principais dificuldades apontadas para operacionalização em termos de recursos disponibilizados.

À concepção do PETI apresenta dificuldade no atendimento para as crianças e adolescentes inseridos em determinados tipos de atividades consideradas como piores formas, como as atividades ilícitas. Inexistência de uma proposta estratégica adequada para a promoção da inclusão social das famílias, garantindo sua participação nas atividades socioeducativas e no desenvolvimento de ações geradoras de renda. Vinculação da bolsa à criança, reforçando a concepção da criança como provedora do lar.

A limitada participação qualificada de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, como os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Setoriais (Assistência Social) e os Conselhos Tutelares, assim como de representantes de empregadores e empregados (UNICEF, 2004, p.43).



O PETI e o FNPETI foram fundamentais para a redução do trabalho infantil. No entanto, percebe-se a ausência de segmentos importantes para o enfrentamento da questão nos diferentes espaços de concepção, execução, monitoramento e avaliação. A concepção do trabalho infantil como requisito para o desenvolvimento da criança e do adolescente perpassa ainda grande parte da sociedade brasileira.

Em relação à gestão, o atraso no repasse de recursos foi explicitado por cerca de 31% dos municípios, sendo um dos mais representativos aspectos negativos apontados. Levanta-se como hipótese que tal fato se deve às dificuldades de ordem financeira e operacional enfrentadas pelo governo federal para efetivação dos pagamentos mensais (indisponibilidade, insuficiência de recursos orçamentários e/ou financeiros); ao sistema e forma de repasse de recursos, o que acarreta frequentes problemas, implicando em constantes atrasos; e a condicionalidade do repasse à Certidão Negativa de Débito, sendo impedimento não só ao PETI, mas a todos os programas federais de assistência social.

Assinala-se que a forma do pagamento da bolsa pode ser reconhecida como entrave na medida em que traz a exigência da intermediação de bancos oficiais, o que acaba por onerar os municípios, os quais são obrigados a custear as despesas e taxas bancárias cobradas (UNICEF, 2004, p.44).

A inexistência de uma proposta pedagógica referencial para a Jornada Ampliada e a desarticulação entre as ações realizadas na rede regular de ensino e na Jornada Ampliada que contribuem para os resultados limitados em termos de aprendizagem das crianças e adolescentes.

A oferta insuficiente para o atendimento das demandas existentes foi apontada por aproximadamente 21% dos municípios, refletindo a existência de significativo número de crianças que ainda trabalham e que não são contempladas com o Programa. O PETI, em sua trajetória, apresentou um crescimento expressivo em termos de atendimento, desde a sua criação até 2002, tendo sofrido uma inexpressiva expansão desde então (UNICEF, 2004, p.44).

A inadequação e insuficiência dos espaços físicos para a realização da Jornada Ampliada significam um fator de estrangulamento para execução do Programa. Há relatos à Gerência Nacional do PETI de Jornadas Ampliadas que são realizadas em

espaços cedidos por escolas, associações, igrejas, clubes, centros comunitários, galpões entre outros, que nem sempre contemplam instalações apropriadas para o desenvolvimento de atividades específicas com crianças e adolescentes.

As dificuldades são maiores nas zonas rurais e, principalmente, nas regiões Norte e Nordeste, que apresentam maiores índices de pobreza, conforme informações também fornecidas pela Gerência Nacional. A inexistência de espaço físico, por vezes, pode ser compreendida como falta de articulação. A desarticulação entre as políticas públicas e o desinteresse de secretarias afins para integração de programas estão presentes quando se menciona os desafios para execução do Programa.

A reduzida capacitação dos monitores, ausência de uma proposta básica de capacitação e forma precária de contratação são indicadas também como problemas pelos municípios. Vale registrar que os governos estaduais, com raras exceções, nada ou pouco investem no Programa, ficando sua execução sob total responsabilidade dos municípios.

Tal fragilidade pode se dar devido a pouca atuação da sociedade na operacionalização do Programa; a falta de ações que promovam a participação da família; os fatores culturais e políticas assistencialistas, entre outros aspectos. No entanto, registra-se a ausência de estratégias básicas, em âmbito federal, que direcionem para a inclusão social das famílias do PETI.

No entanto, o Censo Demográfico realizado em 2010 apontou que, em 64 municípios, houve aumento de mais de 500 indivíduos de 10 a 15 anos trabalhando e a existência de cerca de 1,6 milhões (7,7%) de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nessa faixa etária, o que demonstra a permanência da gravidade do problema e a necessidade de intensificação das iniciativas de enfrentamento.

O maior impasse para o alcance da erradicação do trabalho infantil seria a proteção integral à criança e ao adolescente, uma vez que esta não foi plenamente assimilada pela família, pela sociedade e pelo poder público.

Segundo Silveira *et al.* (2000, p.18), ações voltadas para a fiscalização, denúncia ou movimentação de ações judiciais contra a exploração de mão de obra infantil visa, em última instância, a aplicação ou o cumprimento dos dispositivos legais sobre o trabalho infantil, realizando-se através de órgãos como o Ministério do Trabalho e

Emprego, o Ministério Público, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares.

A partir de meados da década de 90, ganham relevância a atuação do Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio das Delegacias Regionais do Trabalho, e a constituição dos Núcleos de Combate ao Trabalho Infantil, com o objetivo geral de investigar, denunciar e levantar provas de incidência da exploração de mão de obra infantil (SILVEIRA *et al.*, 2000, p.18).

No decorrer da década de 90, tanto o desenvolvimento das ações de fiscalização e de controle do trabalho infantil, quanto a implementação de programas, projetos e iniciativas direcionadas para a erradicação do trabalho infantil, evidenciavam a necessidade de uma maior integração entre os diversos protagonistas comprometidos com os direitos de crianças e adolescentes, que assegurasse a efetividade do aparato jurídico e institucional estruturado desde a Constituição de 1988 (SILVEIRA *et al.*, 2000, p.18).

Silveira *et al.* (2000, p.19) afirmam que, sem articulação entre as instituições constituídas para a defesa da ordem jurídica e as redes, fóruns e espaços de intervenção que emergem da sociedade, a construção de políticas e mecanismos que possam favorecer a efetividade de uma legislação reconhecidamente avançada torna-se frágil, comprometendo a sustentabilidade de todo esse processo.

De acordo com ABMP (2013) as ações de fiscalização e de controle em geral do trabalho infantil não podem ser isoladas. É necessário que sejam integradas e realizadas por diversas organizações governamentais e não-governamentais.

Portanto, segundo ABMP (2013) os efetivos controle e fiscalização do trabalho infantil requer que todos os mecanismos exigidos para a aplicação e garantia dos direitos da criança e do adolescente sejam acionados e funcionem, para que as denúncias repercutam socialmente e possa ser exigida a responsabilização jurídica e penal dos secos violadores.

Uma ação deste tipo, contudo, deve fazer parte de uma estratégia que tenha como maior objetivo, além da democratização das relações sociais na região onde se utiliza o trabalho infantil, o resgate da cidadania das crianças e dos adolescentes,

acompanhados de uma maior transparência de ações fiscais regulares e sistemáticas (ABMP, 2013).

As entidades que têm competência para efetuar a fiscalização devem ser vanguarda no sentido de buscar soluções sustentadas e possuir senso crítico para engajar politicamente os governos e a sociedade para um grande chamamento à eliminação desta realidade perversa, e principalmente, para a implantação de políticas públicas que deem conta desta situação. Estas ações, portanto, devem ter um caráter de denúncia para que cada setor passe a oferecer aquilo que não vem sendo cumprido (ABMP, 2013).

Também é necessário maior investimento em áreas de educação, de saúde, visto que o empobrecimento econômico e afetivo que afeta as famílias dessas crianças faz com que elas busquem as ruas para sobreviver e anseio de um futuro melhor. É preciso que haja um resgate da dignidade e da cidadania a qual todo o cidadão tem direito e nem o governo, nem a escola podem se omitir.

Inúmeras falhas foram identificadas pela CGU (2009) na parte de gestão do PETI e no PBF, estas listadas abaixo:

- Falhas no processo de cadastramento: falta de formulários do Cadastro Único, preenchimento incompleto, erros de digitação ou divergências de informações; cadastro desatualizado, o que, em geral, impede a localização dos beneficiários, assim como o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades e o monitoramento da evolução da renda *per capita* das famílias ao longo do tempo;
- Imposição de condições para o saque do benefício ou retenção de cartões em estabelecimentos comerciais;
- Famílias beneficiárias com renda superior ao estipulado pelos programas e multiplicidades de pagamentos de benefícios;
- Beneficiário recebendo valor diferente do devido ou sem receber o benefício;
- Pagamento de benefícios a famílias residentes em outro município;
- Beneficiários com duplicidade de Número de Identificação Social (NIS);
- Cartões magnéticos para saque pendentes de entrega pela CAIXA aos beneficiários;
- Ausência de divulgação, pela Prefeitura, da relação de beneficiários do Programa;
- Morosidade, da Prefeitura e do MDS, na implementação dos procedimentos de bloqueio das multiplicidades;
- Inexistência de responsáveis técnicos nos Municípios pelo acompanhamento das condicionalidades do programa;

- Falhas no controle de frequência escolar realizado pelas escolas;
- Ausência de atualização/inclusão do código INEP<sup>16</sup> das escolas no cadastro dos alunos beneficiários;
- Ausência de cumprimento, por parte das famílias beneficiárias, das condicionalidades do programa.

Segundo o UNICEF (2004, p.44), quanto ao financiamento, insuficiência de recursos, seja em termos dos valores da bolsa, da Jornada Ampliada e para pagamento dos monitores, é apontada por grande parte dos municípios, sinalizando a necessidade de ampliação dos recursos destinados ao Programa. Desde sua criação, em 1996, o PETI opera, de modo geral, com os mesmos valores *per capita*. No início do Programa o valor da bolsa não foi estipulado em âmbito federal.

Em 2000, quando houve a normatização em âmbito federal do valor *per capita* a ser adotado, em alguns estados, diminuem. Decorridos mais de sete anos de criação do PETI, tais valores encontram-se defasados, exigindo, cada vez mais, maior participação financeira dos municípios na sua execução (UNICEF, 2004, p.44).

Segundo Conceição (2013), os números atuais, com relação ao trabalho infantil, apontam para o aumento deste entre as famílias de baixa renda. Porém, o governo brasileiro não consegue uma maneira de erradicá-lo. Programas sociais como o Bolsa Família, PETI e outros, são ferramentas utilizadas pelo governo no efetivo combate ao problema, juntamente com Organizações Internacionais e Organizações não-governamentais.

Considerando a evolução do programa e, particularmente, a reformulação consubstanciada na Portaria 2.917 (de setembro de 2000), alguns problemas podem ser destacados:

- A formulação atualmente presente no PETI justifica a preocupação diante do conceito de "piores formas de trabalho infantil", cuja aplicação no Brasil pode significar um passo atrás face à compreensão já expressa no próprio texto constitucional, deixando implícita a ideia de que existiriam formas toleráveis de trabalho para

---

<sup>16</sup> O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), cuja missão é promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral.

adolescentes com menos de 16 anos. Ou, ao menos, deixando um vácuo de políticas públicas sociais - com participação federal - para todo o contingente de crianças e adolescentes em situação de trabalho, porém em atividades que poderiam ser consideradas "não perigosas, insalubres, penosas ou degradantes", quando todo e qualquer trabalho é proibido para crianças e adolescentes com menos de 16 anos e

- O desenho do programa, em sua atual formulação, deixa de fora as ações de cunho preventivo - inclusive para o público nas mesmas condições socioeconômicas, residindo nas próprias localidades onde o programa atua. Trata-se de um aspecto claramente problemático, quando é crescente a convicção de que o objetivo de erradicação do trabalho infantil é indissociável de ações de prevenção.

Ainda segundo Carvalho (2004, p.60), como foi visto, mesmo focalizado nas “piores formas” de ocupação precoce, o PETI deixa de lado uma grande parcela da sua clientela potencial e não transforma significativamente as condições e perspectivas dos seus próprios beneficiários.

Os ganhos obtidos quanto à nutrição, estímulos socioculturais e à própria escolarização tendem a ser relativamente restritos e temporários. Frequentando uma escola pública de péssima qualidade (que não estimula a permanência e a dedicação) e trabalhando no turno complementar, ao ingressar no PETI, os meninos e meninas apresentam um atraso escolar que poucas vezes pode ser compensado.

Ainda que a Jornada funcione como uma “muleta” para essa escola, na expressão de Souza e Souza (*apud* Carvalho, 2004, p.59), ao atingir a idade limite para a permanência no programa a maioria não chega a concluir o ensino fundamental e, após o desligamento, sem maiores perspectivas e tendo que contribuir para a subsistência da família, poucos continuam a estudar, persistindo com baixos níveis de escolaridade e restritas oportunidades.

Como sempre, a educação da criança esteve sob a responsabilidade exclusiva da família durante séculos, porque era no convívio com os adultos e outras crianças que ela participava das tradições e aprendia as normas e regras da sua cultura.

Na sociedade contemporânea, por sua vez, a criança tem a oportunidade de frequentar um ambiente de socialização, convivendo e aprendendo sobre sua cultura mediante diferentes interações com seus pares (PASCHOAL E MACHADO, 2009, p.79).

Aliviando essa pobreza, mas sem efeitos expressivos sobre a sua superação, o PETI também suscita reflexões mais amplas sobre o novo paradigma das políticas sociais, cujas características foram antes assinaladas. Isso porque, entre outros aspectos, a trajetória do programa coloca também em questão:

- A urgência de políticas governamentais (com pesados investimentos) orientadas para uma transformação e melhorias radicais do ensino público, implementando, inclusive, ainda que de forma progressiva, as disposições da Lei de Diretrizes e Bases sobre a escola em tempo integral;
- A importância da participação da sociedade civil no desenvolvimento e no controle das políticas sociais, assim como a própria fragilidade dessa participação;
- As potencialidades, os limites e as perversões da descentralização e da municipalização das políticas públicas e a necessidade da criação de mecanismos efetivos de subsídios e solidariedade entre os diversos níveis de governo, em um país tão heterogêneo como o Brasil, levando em conta as condições dos Estados e municípios com baixo nível de desenvolvimento econômico, político e institucional; e, sobretudo e
- Os problemas e limites do paradigma mencionado.

Historicamente o Brasil possui altos índices de concentração de renda e desigualdade social, e o atual ciclo de crescimento econômico ainda não eliminou as desigualdades entre as diversas regiões e setores econômicos.

A distribuição de renda ocorre em ritmo lento, o próprio impacto da integração dos programas PETI e PBF sobre o trabalho infantil é limitado por problemas de articulação entre setores e esferas de governo e permanece a exclusão ou a inserção precária dos membros adultos das famílias mais pobres no mercado de trabalho.

Apesar de tudo isso, Conceição (2013) observa que o processo de erradicação do trabalho infantil também é muito lento e, conseqüentemente, o seu resultado idem. Entretanto, as recentes notícias na área econômica dão conta de um aumento real no poder aquisitivo dos brasileiros, inclusive, com a constatação em pesquisa, da migração de uma fatia da classe D para a classe C, reduzindo com isso a desigualdade social no Brasil. Este fenômeno social se deve não apenas à solidez da política econômica do governo, como também aos benefícios sociais transferidos aos mais pobres.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento do trabalho infantil no Brasil tem apresentado resultados positivos, considerando o país como líder mundial na luta contra a exploração de crianças e adolescentes, com alternativas visando à efetivação da condição de cidadão a estas crianças. Convém sublinhar que, de modo geral, todos os aspectos positivos indicados merecem estudos qualitativos aprofundados, utilizando outras metodologias e incluindo a voz das crianças e adolescentes e, em especial, de suas famílias.

Os resultados são eficazes, mas não conseguem erradicar o problema. Por isso, faz-se necessário o emprego de investimentos em longo prazo também. Nesse tocante, adentram os investimentos no capital social e no capital humano, pensando nas gerações futuras.

Todavia, existiam diversos mecanismos de proteção à criança e ao adolescente, esses são insuficientes para extinguir o trabalho infantil, motivo pelo qual é imprescindível a atuação conjunta do Estado e da Sociedade em projetos socioculturais adequados à realidade nacional para retirar os menores do trabalho precoce e ações mais efetivas quanto a fiscalização deste trabalho em âmbito nacional.

A erradicação do trabalho infantil é o caminho da dignidade, desenvolvimento e crescimento social, pois a este está ligado, havendo desenvolvimento sócio-econômico e todas as áreas e segmentos da sociedade, evidentemente, os impasses que lhes circundam perifericamente serão erradicados.

Os próximos passos dos poderes públicos observados para o avanço da educação básica, da qualidade do ensino, da aceleração do crescimento econômico, para que se forme uma frente de combate à pobreza, com geração de emprego e salários dignos.

É esperado desta forma que a sociedade se engaje no combate ao trabalho infantil; que a escola se torne mais atrativa e atenta às diferenças específicas destas crianças para evitar sua evasão e que as instituições ofereçam programas e projetos sérios, visto que o trabalho infantil ainda é tratado como um problema e não como uma consequência da situação de pobreza da população.

Observo um resultado positivo com relação a esse tipo de política adotada pelo governo, longe de ser a solução de todos os males, o índice de crianças trabalhando no



Brasil decresceu nos últimos anos, o que significa dizer, apesar de não ser a medida mais eficaz, principalmente quando aplicada de forma isolada, sem acompanhamento ou fiscalização, que no mínimo é uma medida viável.

O conceito viável por que no mínimo minimiza os impactos da extrema pobreza e do sistema capitalista brasileiro.

É preciso ter uma consciência ética que seja capaz de conscientizar o Estado, a família, a comunidade em geral e todos aqueles que utilizam a mão de obra infantil para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente e no combate ao trabalho infantil.

#### 4. REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Selma Regina; VARGAS, Ângelo L. de Souza. O Estatuto da criança e do adolescente em face do novo código civil: Cenários da infância e da juventude brasileira. Rio de Janeiro: **Forense**, 2005. p.76- 77.

ARAÚJO, A. J.; ARAGÃO, M.C. **Trabalho Infantil: A realidade brasileira e as políticas públicas do governo no combate ao laboro na infância**. ViaJus: Porto Alegre, ago. 2011. Disponível em: <<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=4036&idAreaSel=8&seeArt=yes>>. Acesso em: 19 jun. 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ABMP. **Diretrizes para formulação de uma política nacional de combate ao trabalho infantil**. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/textos/443.htm>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente**. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente. – Brasília, Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2004. 82 p. Disponível em:<[http://www.mte.gov.br/trab\\_infantil/pub\\_6361.pdf](http://www.mte.gov.br/trab_infantil/pub_6361.pdf)>. Acesso em: 09 abr. 2013.

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2004.

BRASIL. Trabalho Infantil: **diretrizes para a atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos**. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas sobre o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes integrantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Brasília- DF, MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2010a. 131 p.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS: Orientações Técnicas**. Brasília- DF, MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2010b. 156 p.

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. Algumas lições do programa de Erradicação do trabalho infantil. **São Paulo em Perspectiva**, 18(4): 50-61, 2004.

CASSOL, Sabrina; PORTO, Rosane T. C. **A Problemática do Trabalho Infantil: A Realidade Brasileira Frente aos Mecanismos de Prevenção e sua Erradicação através de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em:

<[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/rosane\\_teresinha\\_carvalho\\_porto.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/rosane_teresinha_carvalho_porto.pdf)>. Acesso em: 10 jun. 2013.

CONCEIÇÃO, Maria Dalva Dias. Trabalho infantil no Brasil. **Âmbito Jurídico**. n. 109, Ano XVI, fev. 2013. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9338&revista\\_caderno=25](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9338&revista_caderno=25)>. Acesso em: 18 jun. 2013.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Programa olho-vivo no dinheiro público: **Questionário**. 2009. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/olhovivo/Recursos/Questionarios/arquivos/PETI.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

CRESCER - Centro de Referências em Cidadania, Ética e Responsabilidade. **Glossário: Trabalho infantil**. Florianópolis, 2010. Disponível em: <<http://www.crescer.org/glossario/t.htm#177>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

DOURADO, Márcia Almeida. **Trabalho infantil**: violação de direitos humanos. ViaJus: Porto Alegre, ago. 2007. Disponível em: <<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=1060&idAreaSel=14&seeArt=yes>>. Acesso em: 19 jun. 2013.

DUREYA, S.; LAM, D.; LEVISON, D. *Effects Of Economic Shocks On Children's Employment And Schooling In Brazil. Psc Research Report, v.03, n.541, Population Studies Center, University Of Michigan, Dez 2003.*

FERNANDES, Rodrigo Flores; FAGUNDES, Antônio Elpídio. **Trabalho infantil Contexto histórico brasileiro no qual está assentado o trabalho infantil doméstico e as perspectivas de erradicação do trabalho infantil no Brasil**. 17 Jun. 2012. Disponível em: <<http://wwwtxtosbrasil.blogspot.com.br/2012/06/trabalho-infantil-contexto-historico.html>>. Acesso em: 20 jun. 2013.

FERNANDES, R.; PORTELA SOUZA, A. **A Redução do Trabalho Infantil e o Aumento da Frequência a Escola**: Uma Análise de Decomposição para o Brasil dos Anos 90. Mimeo, 2003.

FERNANDES, R.; SOUZA, A., **Reducción del Trabajo Infantil y Aumento de la Asistencia a la Escuela: Análisis de Descomposición para Brasil en los Anos Noventa**. In: Calva. Trabajo Infantil: Teoria y Lecciones de la América Latina, El Trimestre Económico, Lecturas 97, Fondo de Cultura Económica, México, 2006.

FERRO, A. R. e KASSOUF, A.N. **Avaliação do Impacto dos Programas de Bolsa Escola na Incidência de Trabalho Infantil no Brasil**. ANPEC, 2003. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2003/artigos/F32.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2013.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. O Trabalho Infantil Doméstico no Brasil: **Avaliação a partir dos**

**microdados da Pnad/IBGE (2008-2011)**. Brasília: FNPETI, maio 2013. 42p.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF. **Análise situacional do Programa de Erradicação do trabalho Infantil – PETI**. Brasília, maio de 2004. p.76.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil: direito de família**. Vol. VI. São Paulo: Saraiva, 2005

HILBIG, Sven. **Trabalho infantil no Brasil: dilemas e desafios**. Rede Social: cap. 4, 2001. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/dh/br/jglobal/redesocial/redesocial\\_2001/cap4\\_trabalho\\_infantil.htm](http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/dh/br/jglobal/redesocial/redesocial_2001/cap4_trabalho_infantil.htm)>. Acesso em: 17 jun. 2013.

HISTORIA.COM. BR. **História Recente do Trabalho infantil no Brasil**.2012. Disponível em: <<http://www.ahistoria.com.br/recente-do-trabalho-infantil-no-brasil/>>. Acesso em: 20 jun. 2013.

HOFFMANN, R. (2006). Transferências de renda e a redução da desigualdade no Brasil e cinco regiões entre 1997 e 2004. **Econômica**, 8(1): 55-81, jun. 2006.

INEP. **PETI Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do INEP**. 2012. Disponível em: <[http://download.inep.gov.br/gestao\\_inep/gestao\\_ti/2012/rPETI\\_inep\\_05.pdf](http://download.inep.gov.br/gestao_inep/gestao_ti/2012/rPETI_inep_05.pdf)>. Acesso em: 22 abr. 2013.

JUSBRASIL. Art. 227 da Constituição Federal de 88. 2013. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10644726/artigo-227-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 28 ago. 2013.

LIMA, Débora Arruda Queiroz. **Evolução histórica do trabalho da criança**. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11021/evolucao-historica-do-trabalho-da-crianca#ixzz2aAF9xuHo>>. Acesso em: 23 jul. 2013.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza; BERTANI, Íris Fenner. Saúde do trabalhador no SUS: desafios e perspectivas frente à precarização do trabalho. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, 32 (115): 121-134, 2007.

MERRIL, C. Tenney; PACKER, J.I.; WILLIAM WHITE, Jr. **Vida Cotidiana nos tempos Bíblicos**. Traduzido do original em inglês: *Daily Life in Bible Times*, p. 102. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/8499375/Vida-Cotidiana-Nos-Tempos-Biblicos>>. Acesso em: 27 ago. 2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Boas práticas do Trabalho Infantil: **A Experiência do Mato Grosso do Sul**. Os 10 anos do IPEC no Brasil: Setor carvoaria. Brasília, 2009, 100p.

PASCHOAL, Jaqueline Delgado; MACHADO, Maria Cristina Gomes. A História da Educação Infantil no Brasil: Avanços, Retrocessos e Desafios dessa Modalidade Educacional. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.33, p.78-95, mar. 2009 - ISSN: 1676-2584. Disponível em: <[http://www.histedbr.fae.unicamp.br/revista/edicoes/33/art05\\_33.pdf](http://www.histedbr.fae.unicamp.br/revista/edicoes/33/art05_33.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2013.

PEDROZO, Euclides. **Uma avaliação ex-ante dos impactos do Bolsa Família na redução do trabalho infantil**. ANPEC, 2007. Disponível em: <[http://www.anpec.org.br/encontro\\_2007.htm](http://www.anpec.org.br/encontro_2007.htm)>. Acesso em 19 jun. 2013.

PINHEIRO, Marta & D'Aroz, Marlene Schussler. **Educação, saúde e trabalho infantil**. Paraná, 2004, 16p. Disponível em: <[http://www.portalanpedsul.com.br/admin/uploads/2004/Painel/Painel/08\\_08\\_22\\_EDUCACAO\\_SAUDE\\_E\\_TRABALHO\\_INFANTIL.pdf](http://www.portalanpedsul.com.br/admin/uploads/2004/Painel/Painel/08_08_22_EDUCACAO_SAUDE_E_TRABALHO_INFANTIL.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2013.

REPORTER BRASIL. **Brasil Livre de Trabalho Infantil**: o debate sobre as estratégias para eliminar a exploração de crianças e adolescentes. Brasília: Repórter Brasil, 2013. 41p. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/trabalho infantil/livro/>>>. Acesso em: 19 jun. 2013.

RIZZINI, Irene; FONSECA, Claudia. **As meninas e o universo do trabalho doméstico no Brasil**: Aspectos culturais, históricos e tendências atuais. Organização Internacional de Trabalho Escritório Regional Para América Latina e o Caribe. Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC. Abr. 2002. 65p.

ROCHA, E. G.; FREITAS, V. P. - A proteção legal do jovem trabalhador - **Revista da UFG**, vol. 6, 1, jun 2004. Disponível em: <[http://www.proec.ufg.br/revista\\_ufg/juventude/legal.html](http://www.proec.ufg.br/revista_ufg/juventude/legal.html)> Acesso em: 21 jun. 2013.

RUA, Maria das Graças. **Avaliação da integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ao Programa Bolsa-Família (PBF)**, s.d. 5p.

RUA, Maria das Graças. **Avaliação da integração do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI) ao programa bolsa-família (PBF)**. Revisado por Irene Lage de Britto. Brasília, jan. 2007. 45p. Disponível em: <<http://white.oit.org/pe/ipec/documentos/integracao-PETI-pbf>>. Acesso em: 22 abr. 2013.

SALDANHA, Jeferson Ricardo Lopes. **Trabalho Infantil e as políticas públicas de erradicação**. 2006. Disponível em:<<http://monografias.brasile scola.com/direito/trabalho-infantil-politicas-publicas-erradicacao.htm>>. Acesso em: 17 jun. 2013.

SANTOS, F. C.; SOUZA, A. P. F. **A Redução do Trabalho Infantil e o Aumento da Frequência Escolar na Década de 90 no Brasil**. ANPEC. 2007. Disponível em: <[www.anpec.org.br/encontro2007/artigos/A07A129.pdf](http://www.anpec.org.br/encontro2007/artigos/A07A129.pdf)>. Acesso em: 18 jun. 2013.

SBAMPATO, Flávia Alves de Abreu. **Trabalho Infantil**. SOSEstudante.com. 2010. Disponível em: <<http://www.sosestudante.com/diversos/trabalho-infantil.html>> Acesso em: 24 jul. 2013.

SCHWARTZMAN, Simon. **O Trabalho Infantil no Brasil em 2002**. Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade: Rio de Janeiro, 2004. 47p.  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Brasília, 2013. Disponível em: <[http://www.se.df.gov.br/?page\\_id=457](http://www.se.df.gov.br/?page_id=457)>. Acesso em: 10 abr. 2013.

SILVA, M. L.O. S. Adultotização da infância: o cotidiano das crianças trabalhadoras no mercado Ver-o-Peso, em Belém do Pará. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.69, p. 151-172, 2002.

SILVA, J. P. C.; RAMALHO, R. P. Programa de erradicação do trabalho infantil-PETI desenvolvido no município de Gurinhém/PB: **um estudo de caso sobre o contexto socioeducativo e assistencialista**. Paraíba: Curso De Especialização em Gestão Pública Municipal Modalidade a Distância, s.d.

SILVA, Vera Lucia Campelo. **Análise Situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <[luciano.miranda@mds.gov.br](mailto:luciano.miranda@mds.gov.br)> em 12 de setembro de 2013.

SILVA, Vera Lucia Campelo. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) Redesenho pactuado na CIT e aprovado no CNAS em abril de 2013**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <[luciano.miranda@mds.gov.br](mailto:luciano.miranda@mds.gov.br)> em 17 de setembro de 2013.

SILVEIRA, Caio; AMARAL, Carlos ; CAMPINEIRO, Débora. **Trabalho Infantil. Examinando o problema, avaliando estratégias de erradicação**. NAPP - Núcleo de Assessoria Planejamento e Pesquisa UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. nov. 2000. Disponível em: <[http://www.iets.org.br/biblioteca/Trabalho\\_infantil\\_examinando\\_o\\_problema\\_avaliando\\_estrategias\\_de\\_erradicacao.pdf](http://www.iets.org.br/biblioteca/Trabalho_infantil_examinando_o_problema_avaliando_estrategias_de_erradicacao.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2013.